



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Nº 1.810
de 01 de fevereiro de 2.005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com empresas, proprietários de ônibus e/ou micro – ônibus, vans e kombis, em parceria com os alunos que freqüentam o Curso Superior ou Técnico em outros Municípios e dá outras providencias”

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com empresas, proprietários de ônibus e/ou micro – ônibus, vans e kombis, devidamente legalizados e que ofereçam perfeitas condições para viagens, em parceria com os alunos que freqüentam o Curso Superior em outros Municípios, desde que cumpridas as exigências contidas no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 256 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º- As despesas por intermédio de parcerias corresponde R\$ 60,00(sessenta reais) por aluno a cargo do Município, e se possível corrigido de acordo com o IGP-M/FGV e o restante a cargo dos alunos.

Parágrafo Único – Fará jus ao auxílio, qualquer aluno que comprove a matrícula na Instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica e que dependa de transporte intermunicipal.

Art. 3º- No Contrato de Prestação de Serviços de Transporte dos alunos, entre o Município e as empresas, e/ou proprietário dos veículos, deverá constar o custo total das despesas, porém somente R\$ 60,00(sessenta reais) por aluno deverá onerar o Município.

Parágrafo Primeiro – Os Contratos serão firmados somente após o procedimento licitatório na modalidade que couber.

Parágrafo Segundo – Estará habilitado a participar do procedimento que trata o parágrafo anterior, aquele que tenha prévia Inscrição



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Municipal e preencha os requisitos da lei para execução do Contrato a que se propõe.

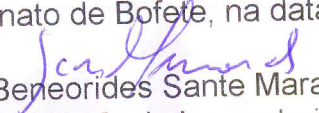
Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2.005.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria